locsim
soluções para suas idéias

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

I	LOCADORA
	LOCSIM, EQUIPAMENTOS PARA COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS EIRELI, empresa inscrita no CNPJ sob nº 12.700.909/0001-31 e Inscrição Estadual nº 645.338.353.111, sediada à Rua Dolzani Ricardo, 713, Sl 01 – Centro em São José dos Campos – SP. CEP 12210-110.

II	LOCATÁRIA
	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROTECAO AO INDIVIDUO – ABRAPI, empresa inscrita no CNPJ nº 35.252.296/0001-12, isenta de Inscrição Estadual, estabelecida à Rua Luiz Fernandes, 399 - Cidade Morumbi São José dos Campos - SP, 12236-750. Neste ato representado por sua presidente **Síntique Nobre Lourenço de Araújo**, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 45.534.720-7 e do CPF nº 338.349.428-47, residente e domiciliada à Rua Vista Alegre, nº 89 - Vila Formosa Jacareí - SP, 12307-620.

III	FIADOR
	ANTONIO ADRIANO DA SOLIDADE, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 30.456.268-5 e do CPF nº 216.617.718-23, residente e domiciliado à Rua Luiz Fernandes, 399 - Cidade Morumbi - São José dos Campos - SP, 12236-750.

IV	EQUIPAMENTO
	Item 1) MULTIFUNCIONAL - CANON MODELO: IR 1643IF Nº de SÉRIE: 35C02360 Item 2) MULTIFUNCIONAL - CANON MODELO: IR 1643IF Nº de SÉRIE: 35C02361 PROPRIETÁRIA: **LOCSIM, EQUIPAMENTOS PARA COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS EIRELI**

V	CONTRAPRESTAÇÃO - ALUGUEL E FRANQUIA
	ALUGUEL: R$ 320,00 (trezentos e vinte reais) **FRANQUIA:** 1.600 (mil e seiscentas) páginas **EXCEDENTES:** R$ 0,06989 (seis centavos e novecentos e oitenta e nove milésimos de real) por cópia/impressão/escaneamento, produzidos em formato A4; **Cobertura**: a cobertura das impressões é de até 5%. **Data de Vencimento: 25/07/2023.**

VI	PRAZO DE LOCAÇÃO
	12 meses

VII	LOCAL DE INSTALAÇÃO
	Rua Vilaça, 195 – Sala 14 – Centro em São José dos Campos

As partes acima qualificadas têm entre si justo, firme e contratado o CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO, nas condições descritas nas cláusulas adiante.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a locação do EQUIPAMENTO, de propriedade da LOCADORA, citado no quadro IV acima melhor descritos no Anexo 1 e que poderão ser alterados, mediante a assinatura de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA 2ª – PRAZO DE LOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO - ABRAPI
Orgão concessor - PMSJC
Termo de Colaboração n 19/2022
Parcela 01 / Agosto 2022

clicksign

2.1 A presente locação vigorará pelo prazo determinado descrito no quadro VI, contados da data de assinatura do presente Contrato.

2.2 O Contrato será automaticamente renovado por períodos iguais e sucessivos, caso não haja expressa manifestação em contrário no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência ao seu termo final.

CLÁUSULA 3ª - DA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

3.1 O EQUIPAMENTO serão devidamente instalados no endereço constante no Quadro II, ou outro descriminado e indicado pela LOCATÁRIA na fase da proposta.

3.2 A LOCATÁRIA obriga-se a conferir o EQUIPAMENTO instalados pela LOCADORA, no ato da entrega e instalação, sendo o que o silêncio presumirá as perfeitas condições de instalação, configuração e funcionamento do EQUIPAMENTO.

3.3 Uma vez instalado o EQUIPAMENTO, este só poderá ser movido pela LOCADORA. no entanto, havendo necessidade de remoção ou reconfiguração, deverá ser aberto pela LOCATÁRIA um chamado técnico para tanto, ocasião em que será cobrada taxa de reinstalação e configuração, exceto se os serviços forem motivados por falha técnica do EQUIPAMENTO.

3.4 No caso de equipamentos que não necessitam de instalação no local (ex. notebooks, entre outros), a LOCATÁRIA deverá conferir o EQUIPAMENTO e sua funcionalidade no ato da entrega.

CLÁUSULA 4ª– DOS VALORES, DOS ALUGUERES E DAS FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 O valor do aluguel mensal do EQUIPAMENTO, bem como data de vencimento encontra-se definido no quadro V acima.

4.2 Além do aluguel citado acima, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA o valor mínimo da franquia, acrescidos da quantidade excedente de páginas apuradas mensalmente pela LOCADORA.

4.3 A cobertura da área das impressões é de até 5% por página, sendo que produção com excedente, será cobrada juntamente com o aluguel.

4.4 Para efeito de faturamento/cobrança das cópias/ impressões/scanners e excedentes produzidos, a LOCADORA emitirá mensalmente Nota de débito, ou Fatura correspondente à tiragem produzida no período e a enviará juntamente com o respectivo boleto bancário à LOCATÁRIA.

4.5 Caso, por qualquer motivo, não seja possível à LOCADORA realizar a contagem da tiragem produzida, será cobrada da LOCATÁRIA a média produzida nos últimos 12 meses anteriores ao do respectivo faturamento, ajustando-se o valor efetivamente apurado nas faturas subsequentes.

4.6 O não recebimento do boleto bancário relativo ao faturamento mensal das cópias/impressões/scanners excedentes, não exime a LOCATÁRIA dos pagamentos.

4.7 A forma de cobrança do aluguel e franquia poderá ser alterada à critério da LOCADORA, mediante simples comunicado à LOCATÁRIA, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

4.8 No caso de predominância no uso do escaneamento em máquinas multifuncionais, entendendo-se uso acima de 40% (quarenta por cento) de sua tiragem total, a LOCADORA computará R$ 0,10 (dez centavos) unidade para cada escaneamento realizado. Caso o(s) equipamento(s) mencionado(s) no quadro IV não possuam a funcionalidade de escaneamento, essa clausula não se aplica.

4.9 Para a inclusão de equipamentos adicionais, será formulada nova proposta.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO - ABRAPI

Orgão concessor - PMSJC

Termo de Colaboração n 19/2022

Parcela 01 / Agosto 2022

Clicksign

CLÁUSULA 5ª - DAS PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

5.1 O atraso no pagamento de qualquer importância devida em função deste contrato, acarretará a sua suspensão, podendo a LOCADORA desligar o EQUIPAMENTO, bloquear o atendimento técnico e suspender o fornecimento de peças e suprimentos, ficando ainda a LOCATÁRIA obrigada ao pagamento integral da contraprestação descrita na cláusula 4º, e sujeita às demais penalidades previstas neste contrato.

5.2 Em caso de atraso no pagamento pela LOCATÁRIA ensejará no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) cobrados sobre o valor do débito atualizado pela variação do índice IGPM/FGV ou seu substituto além dos juros de mora de 1% ao mês.

CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTE DOS ALUGUÉIS

6.1 A contraprestação definida na cláusula 4ª será reajustada anualmente, com base na variação do índice IGPM-FGV ou seu substituto legal, ficando desde já, acordado entre as partes que, não será admitido deságio ou deflação neste contrato.

6.2 Considerando que os insumos fornecidos no presente Contrato são importados, caso haja excessiva variação da moeda dólar não refletidas no índice de reajuste, ou se em período inferior afetar o equilíbrio econômico do Contrato, os valores pactuados serão reajustados mediante prévia comunicação por escrito, sendo vedado neste caso majoração da margem de lucro.

CLÁUSULA 7ª- DA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO e DA GARANTIA DE FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS

7.1 A LOCADORA se obriga a realizar a manutenção do EQUIPAMENTO locado, atendendo aos chamados técnicos da LOCATÁRIA, sempre que se fizerem necessários, chamados estes que serão atendidos dentro de 24 (vinte e quatro) horas úteis, salvo se houver fatores impeditivos, tais como greves, atentados, catástrofes, pandemias, manifestações e etc.

7.2 A LOCADORA garante a funcionalidade do EQUIPAMENTO, fornecendo por sua conta as peças, toner e cilindros necessários ao funcionamento e manutenção do EQUIPAMENTO.

7.3 A LOCADORA entregará no endereço da LOCATÁRIA, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis, o suprimento necessário para o funcionamento do equipamento, mediante solicitação por escrito da LOCATÁRIA, através do e-mail assistenciatecnica@simptec.com.br, informando obrigatoriamente o numerador do EQUIPAMENTO.

7.4 Caso seja do interesse da LOCATÁRIA, os suprimentos solicitados poderão ser retirados, às suas expensas, no estabelecimento da LOCADORA.

7.5 As despesas excepcionais geradas com a entrega dos suprimentos, entre outros, intrínsecos à Locação, objeto deste contrato, correrão por conta da LOCATÁRIA e serão computadas e somadas na prestação de contas desta Locação e serão inclusos na fatura mensal em que foram utilizados.

7.6 Na presente locação, não está inclusa o fornecimento e/ou reposição de papel.

7.7 Para que seja disponibilizado novo suprimento de reposição para o equipamento ora locado, a LOCATÁRIA deverá devolver a carcaça vazia do suprimento retirado do equipamento, preferencialmente na caixa original para a LOCADORA. Afim de que esta possa recolher o cartucho vazio, para o descarte adequado. A inobservância desta regra, implicará na cobrança do toner descartado incorretamente.

CLÁUSULA 8ª – DA GARANTIA e EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1 A LOCADORA garante o perfeito funcionamento do EQUIPAMENTO, quando da respectiva instalação obedecidas às especificações técnicas, e garante que as suas revisões observarão os mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade, não se responsabilizando uso indevido de software eventualmente instalado

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO - ABRAPI
Orgão concessor - PMSJC
Termo de Colaboração n 19/2022
Parcela ____/____

pela LOCATÁRIA em seus equipamentos, tendo esta responsabilidade integral pela violação de eventual propriedade intelectual e/ou instalação de softwares não autorizados.

8.2 A LOCADORA não se responsabiliza por qualquer informação seja ela dá LOCATÁRIA ou de terceiros, que forem inseridos no EQUIPAMENTO, sendo responsabilidade única e exclusiva da LOCATÁRIA a realização de backups, bem como sobre a utilização de dados pessoais de terceiros, não cabendo à LOCADORA qualquer responsabilidade por eventuais perdas de dados quando realizadas manutenções no EQUIPAMENTO, bem como quando da sua devolução para a LOCADORA.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

9.1 Sem prejuízo às demais obrigações contratuais, a LOCATÁRIA obriga-se a:

a) Manter o EQUIPAMENTO em perfeito estado de conservação e funcionamento, como se fosse sua, respondendo por danos que nela vierem a ocorrer, tais como: uso indevido, ainda que por culpa de terceiros, defeitos mecânicos ou eletrônicos, provocados por queda de voltagem e ciclagem fora das tolerâncias normais, temperatura, umidade fora da variação normal;
b) Não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
c) Arcar com os custos das trocas de peças provocadas por quedas, batidas, imperícia do operador ou por consequência de intervenção na máquina por elementos não autorizados pela LOCADORA, bem como não introduzir modificações de qualquer natureza no EQUIPAMENTO;
d) Fornecer mensalmente para fins de faturamento ou a qualquer momento quando solicitado, pela LOCADORA, os contadores do EQUIPAMENTO;
e) Manter o EQUIPAMENTO no local exato da sua instalação e no caso no caso de mudança de local, previamente consentido pela LOCADORA, arcará com todas as despesas decorrentes, de desmontagem, transporte, montagem, instalação, programação e novas instalações elétricas;
f) Manter sempre bem visíveis, as placas que especificam que a proprietária do EQUIPAMENTO é a LOCSIM, EQUIPAMENTOS PARA COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS EIRELI, seu modelo, número de série e marca;
g) Defender contra terceiros, os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o EQUIPAMENTO, inclusive impedindo sua penhora sequestro, arresto e etc, notificando a parte interessada, sobre os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o EQUIPAMENTO;
h) Permitir o acesso de pessoas autorizadas da LOCADORA para realização da manutenção ou reparos no EQUIPAMENTO e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
i) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do EQUIPAMENTO, inclusive nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei; e
j) Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela LOCADORA violem os direitos da LOCADORA ou intervenham nas partes e componentes internos do EQUIPAMENTO, comunicando imediatamente, tal fato à LOCADORA.

9.2 Sem prejuízo do disposto acima a LOCATÁRIA se responsabiliza por:

a) A integridade de hardware do EQUIPAMENTO da LOCADORA, não podendo realizar qualquer alteração de configuração e/ou troca dos componentes que integram o EQUIPAMENTO locados.

b) A LOCATÁRIA é a única responsável pelos componentes do EQUIPAMENTO locados (cabos de energia, fontes, baterias e etc). Havendo violação ou perda destes componentes a LOCATÁRIA deverá ressarcir a LOCADORA, podendo incorrer, inclusive, na multa prevista na cláusula 12.2, à critério exclusivo da LOCADORA.

CLÁUSULA 10ª - DO SEGURO

10.1 Todos os danos, principalmente os oriundos de mau uso, ligação em rede elétrica fora dos padrões especificados sujeitos a flutuações excessivas de voltagem, provocando danos ao EQUIPAMENTO, quedas, roubos, furtos, incêndios, inundações, variações de tensão, curto circuito, etc, causados ao EQUIPAMENTO, serão de integral responsabilidade da LOCATÁRIA.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO - ABRAPI

Orgão concessor - PMSJC

Termo de Colaboração n 19/2022

Parcela 01 / Agosto 2022

Clicksign

10.2 Será de responsabilidade da LOCATÁRIA, a contratação de SEGURO com coberturas necessárias para garantir os direitos de propriedade da LOCADORA ou indenização equivalente aos prejuízos ocorridos.

CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO DESTE CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes, de pleno direito, mediante aviso por escrito, nos seguintes casos:

a) Atraso no pagamento do aluguel ou outros valores oriundos deste contrato, por mais de 30 (trinta) dias;
b) Reiteradas ocorrências de danos no EQUIPAMENTO, provocados pela inadequada utilização por parte dos operadores da LOCATÁRIA;
c) Declaração de falência ou recuperação judicial de qualquer uma das partes;
d) Se por mais de 03 (três) vezes consecutivas, for constatado e formalmente notificado pelos e-mails suporte.adm@simptec.com.br e assistenciatecnica@simptec.com.br, que a LOCADORA descumpriu o estabelecido neste contrato, muito especialmente o disposto no item 1 da Cláusula 7ª.
e) Distrato entre as Partes.

11.2 Em caso de resilição antecipada do Contrato, a LOCATÁRIA obriga-se ao pagamento de valor equivalente à metade do prazo não cumprido do Contrato, considerando-se a média das leituras mensais havidas nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 12ª – DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 As partes ajustam que na hipótese da LOCATÁRIA infringir qualquer das cláusulas contratuais, a LOCADORA poderá, além de resolver de pleno Direito o contrato, exigir e obter imediata devolução do EQUIPAMENTO, cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração de posse dos bens, caso não haja a devolução voluntária e, em caso de recusa a LOCATÁRIA estará obrigada ao pagamento dos alugueis pelo período em que manteve-se indevidamente na posse do EQUIPAMENTO, com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total devido, sem prejuízo a indenização por perdas e danos complementar.

12.2 Salvo a multa que está propriamente descrita neste instrumento, a Parte que infringir qualquer cláusula do presente instrumento, ficará sujeita à multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, considerando assim, toda a sua extensão. A multa será calculada através da média das mensalidades devidas nos últimos 12 (doze) sem prejuízo da apuração e cobrança de perdas e danos.

CLÁUSULA 13ª - DA FIANÇA

13.1 O FIADOR, qualificado no quadro III acima, assume neste ato o compromisso de fiador e principal pagador do débito, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do Contrato, sem exceção de quaisquer cláusulas e renunciando, expressamente, aos benefícios de ordem de que trata o artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Não constituirá novação, a abstenção ou tolerância por qualquer das partes contratantes no exercício de qualquer direito ou faculdade decorrente deste instrumento, que será tido como mero ato de tolerância, cujo direito poderá ser exercido a qualquer tempo de vigência deste contrato, desde que haja fundamentos legais para tanto.
14.2 A LOCATÁRIA desde já autoriza a LOCADORA a transferir a qualquer tempo e sem pré-aviso, a terceiros, todos os direitos, a títulos e interesses que tenha em razão deste contrato, desde que respeitados os direitos da LOCATÁRIA, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias seguintes à sua realização.

14.3 O presente instrumento tem força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do CPC, e é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga tanto aos signatários como seus herdeiros e sucessores.

14.4 As partes elegem o Foro da Comarca de São José dos Campos/SP para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO - ABRAPI
Orgão concessor - PMSJC
Termo de Colaboração n 19/2022
Parcela 01 / Agosto 2022

E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste Instrumento Particular, em caso de assinatura física, o presente termo será assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito. Como alternativa à assinatura física do CONTRATO DE LOCAÇÃO, as PARTES declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As PARTES reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas PARTES utilizando ou não certificados eletrônicos, ainda que não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2, juntamente com duas testemunhas.

15ª – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes LOCADORA e LOCATÁRIA obrigam-se a atender as disposições da Lei nº 13.709/18 aplicáveis aos dados pessoais compartilhados e submetidos a tratamento durante a execução deste contrato.

Os dados pessoais dos funcionários e colaboradores das partes, utilizados para comunicações e operacionalização das atividades do escopo deste contrato deverão ser tratados em conformidade com todas as disposições da Lei nº 13.709/20 e demais legislações aplicáveis".

As partes LOCADORA e LOCATÁRIA responsabilizam-se pela legalidade e qualidade dos dados pessoais de terceiros compartilhados entre si, caso tal transferência ocorra durante a execução do contrato.

As partes LOCADORA e LOCATÁRIA responsabilizam-se pelo atendimento aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, transparência, segurança e prevenção em relação aos dados pessoais de terceiros compartilhados à LOCATÁRIA, caso tal transferência ocorra durante a execução do contrato.

As partes LOCADORA e LOCATÁRIA obrigam-se a prestar todas as informações sobre o tratamento de dados pessoais decorrentes deste contrato aos respectivos titulares.

As partes LOCADORA e LOCATÁRIA obrigam-se a viabilizar o exercício de direito dos titulares de dados pessoais elencados na Lei nº 13.709/18.

As partes LOCADORA e LOCATÁRIA responsabilizam-se mutuamente pela segurança dos dados pessoais de titularidade de seus funcionários e colaboradores.

Em caso de descumprimento de qualquer disposição da Lei nº 13.709/18, a parte que der causa deverá ressarcir a parte inocente, no limite dos prejuízos suportados.

São José dos Campos (SP), 25 de julho de 2022

LOCSIM, EQUIPAMENTOS PARA COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS EIRELI

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROTECAO AO INDIVIDUO – ABRAPI
Sintíque Nobre Lourenço de Araújo
Presidente

ANTONIO ADRIANO DA SOLIDADE
Fiador

Testemunhas:

Camila Rosa Barbi
RG: 46.283.577-7

Aline Ramos Domiciano
RG: 35.421.930-3

LALALLIN3 - 25052022
V.1.21

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO - ABRAPI
Orgão concessor - PMSJC
Termo de Colaboração nº 19/2022
Parcela 01 / Agosto 2022

clicksign

locsim
soluções para seus ideais

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

Anexo 1

DADOS SOBRE A LOCAÇÃO:
LOCADORA: **LOCSIM, EQUIPAMENTOS PARA COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS EIRELI.**
LOCATÁRIA: **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROTECAO AO INDIVIDUO – ABRAPI**
Data base da locação : Julho /2022
Endereço de Instalação: à Rua Vilaça, 195 Sala 14 – Centro em São José dos Campos.

LOCAL	QUANTIDADE	MODELO	Nº SÉRIE
SEDE	01	IR 1643IF	35C02360
	01	IR 1643IF	35C02361

ENTREGA E ACEITAÇÃO:
A LOCATÁRIA declara que recebeu o EQUIPAMENTO acima listados, juntamente com cópia da Nota Fiscal de remessa;
A LOCATÁRIA declara ainda que inspecionou o EQUIPAMENTO, que não apresentou qualquer inconformidade, encontrando-se assim em perfeito estado e sem vícios aparentes.

São José dos Campos (SP), 25 de julho de 2022.

LOCSIM, EQUIPAMENTOS PARA COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS EIRELI

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROTECAO AO INDIVIDUO – ABRAPI
Sintíque Nobre Lourenço de Araújo
Presidente

ANTONIO ADRIANO DA SOLIDADE
Fiador

Testemunhas:

Camila Rosa Barbi
RG: 46.283.577-7

Aline Ramos Domiciano
RG: 35.421.930-3

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO - ABRAPI
Orgão concessor - PMSJC
Termo de Colaboração n 19/2022
Parcela 01 / Agosto 2022

CONTR LOC LOCSIM X ABRAPI_2.pdf

Documento número #a28a074d-2d86-40e7-a2af-0e0bcb93b4bd
Hash do documento original (SHA256): 902b89aa7782426063dfba3f609b9a012e32f2e877983f5b6c0102b0a1ed6702

Assinaturas

Cristiane Venturelli Leandro Gasparoto
CPF: 316.514.898-82
Assinou como contratada em 20 jul 2022 às 16:21:26

Aline Ramos Domiciano
CPF: 221.791.748-02
Assinou como testemunha em 20 jul 2022 às 16:05:43

Camila Rosa Barbi
CPF: 394.511.708-98
Assinou como testemunha em 20 jul 2022 às 14:58:24

Mariana Ramos Vieira
CPF: 418.936.438-08
Assinou para acusar recebimento em 20 jul 2022 às 17:41:09

Mariana Ramos Vieira
CPF: 418.936.438-08
Assinou para homologar em 20 jul 2022 às 17:41:09

Maria Cristina V. Leandro
CPF: 789.216.788-91
Assinou para aprovar em 25 jul 2022 às 09:55:42

Síntique Nobre Lourenço de Araújo
CPF: 338.349.428-47
Assinou como contratada em 22 jul 2022 às 20:59:49

Antonio Adriano da Solidade
CPF: 216.617.718-23
Assinou como fiador em 26 jul 2022 às 11:22:38

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO - ABRAPI
Orgão concessor - PMSJC
Termo de Colaboração n 19/2022
Parcela 01 / Agosto 2022

Log

20 jul 2022, 14:53:11	Operador com email financeiro@simptec.com.br na Conta 61d19e5a-4dc2-4b12-8d0b-920d8823be2d criou este documento número a28a074d-2d86-40e7-a2af-0e0bcb93b4bd. Data limite para assinatura do documento: 19 de agosto de 2022 (14:48). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
20 jul 2022, 14:53:16	Operador com email financeiro@simptec.com.br na Conta 61d19e5a-4dc2-4b12-8d0b-920d8823be2d adicionou à Lista de Assinatura: cristiane.gasparoto@simptec.com.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cristiane Venturelli Leandro Gasparoto e CPF 316.514.898-82.
20 jul 2022, 14:53:16	Operador com email financeiro@simptec.com.br na Conta 61d19e5a-4dc2-4b12-8d0b-920d8823be2d adicionou à Lista de Assinatura: aline.ramos@simptec.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Aline Ramos Domiciano e CPF 221.791.748-02.
20 jul 2022, 14:53:16	Operador com email financeiro@simptec.com.br na Conta 61d19e5a-4dc2-4b12-8d0b-920d8823be2d adicionou à Lista de Assinatura: camila.rosa@simptec.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Camila Rosa Barbi e CPF 394.511.708-98.
20 jul 2022, 14:53:16	Operador com email financeiro@simptec.com.br na Conta 61d19e5a-4dc2-4b12-8d0b-920d8823be2d adicionou à Lista de Assinatura: mariana.vieira@simptec.com.br, para assinar para acusar recebimento, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mariana Ramos Vieira.
20 jul 2022, 14:53:16	Operador com email financeiro@simptec.com.br na Conta 61d19e5a-4dc2-4b12-8d0b-920d8823be2d adicionou à Lista de Assinatura: mariana.vieira@simptec.com.br, para assinar para homologar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mariana Ramos Vieira.
20 jul 2022, 14:53:16	Operador com email financeiro@simptec.com.br na Conta 61d19e5a-4dc2-4b12-8d0b-920d8823be2d adicionou à Lista de Assinatura: cristina@simptec.com.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria Cristina V. Leandro e CPF 789.216.788-91.
20 jul 2022, 14:53:16	Operador com email financeiro@simptec.com.br na Conta 61d19e5a-4dc2-4b12-8d0b-920d8823be2d adicionou à Lista de Assinatura: contato@abrapi.org.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Síntique Nobre Lourenço de Araújo e CPF 338.349.428-47.
20 jul 2022, 14:53:16	Operador com email financeiro@simptec.com.br na Conta 61d19e5a-4dc2-4b12-8d0b-920d8823be2d adicionou à Lista de Assinatura: nobrearaujo88@gmail.com, para assinar como fiador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antonio Adriano da Solidade.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO - ABRAPI
Orgão concessor - PMSJC
Termo de Colaboração n 19/2022
Parcela 01 / Agosto 2022

20 jul 2022, 14:58:24	Camila Rosa Barbi assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email camila.rosa@simptec.com.br (via token). CPF informado: 394.511.708-98. IP: 184.107.127.200. Componente de assinatura versão 1.312.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
20 jul 2022, 16:05:43	Aline Ramos Domiciano assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email aline.ramos@simptec.com.br (via token). CPF informado: 221.791.748-02. IP: 184.107.127.200. Componente de assinatura versão 1.313.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
20 jul 2022, 16:21:26	Cristiane Venturelli Leandro Gasparoto assinou como contratada. Pontos de autenticação: email cristiane.gasparoto@simptec.com.br (via token). CPF informado: 316.514.898-82. IP: 184.107.127.200. Componente de assinatura versão 1.313.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
20 jul 2022, 17:41:09	Mariana Ramos Vieira assinou para acusar recebimento. Pontos de autenticação: email mariana.vieira@simptec.com.br (via token). CPF informado: 418.936.438-08. IP: 184.107.127.200. Componente de assinatura versão 1.313.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
20 jul 2022, 17:41:10	Mariana Ramos Vieira assinou para homologar. Pontos de autenticação: email mariana.vieira@simptec.com.br (via token). CPF informado: 418.936.438-08. IP: 184.107.127.200. Componente de assinatura versão 1.313.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 jul 2022, 20:59:49	Síntique Nobre Lourenço de Araújo assinou como contratada. Pontos de autenticação: email contato@abrapi.org.br (via token). CPF informado: 338.349.428-47. IP: 201.75.188.253. Componente de assinatura versão 1.314.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
25 jul 2022, 09:55:42	Maria Cristina V. Leandro assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email cristina@simptec.com.br (via token). CPF informado: 789.216.788-91. IP: 191.8.76.200. Componente de assinatura versão 1.314.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 jul 2022, 11:22:38	Antonio Adriano da Solidade assinou como fiador. Pontos de autenticação: email nobrearaujo88@gmail.com (via token). CPF informado: 216.617.718-23. IP: 177.58.183.98. Componente de assinatura versão 1.317.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 jul 2022, 11:22:39	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a28a074d-2d86-40e7-a2af-0e0bcb93b4bd.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a28a074d-2d86-40e7-a2af-0e0bcb93b4bd, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO - ABRAPI

Orgão concessor - PMSJC

Termo de Colaboração n 19/2022

Parcela 01 / Agosto 2022